



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel: 735-1234

Cep. 29.600 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.305/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1992, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 68/92, de 23.06.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de R\$ 4.267.894.106,79 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e seis cruzeiros e setenta e nove centavos), atualizado para o dia 17.12.92.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, de dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO, 22 DE DEZEMBRO DE 1992


EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PRESIDENTE

© Prefeito municipal de Afonso Claudio,
Estado do Espirito Santo.

Faço saber que a Câmara municipal
decretou e em consequencia a seguinte Lei.

Registre-se, publique-se e cumpre-se
Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro
de 1992

Selada e publicada -

Em 23.12.92



Ass. Leg.


Prefeito